RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Autoria: Mesa da Câmara

"Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal e da outras providências".

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, durante as reuniões mensais entre os Vereadores e Munícipes.

Art. 2º. A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente toda primeira terça-feira do mês às 20 horas no Plenário desta Casa de Leis.

§ 1º. A Tribuna Livre terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º. Durante a reunião o Munícipe poderá utilizar a Tribuna Livre por 10 (dez) minutos, sendo garantido aos presentes apartes de 2 (dois) minutos.

Art. 3º. Poderão fazer uso da Tribuna Livre todos os munícipes, ressaltando que o uso da mesma tem como objetivo exclusivo a apresentação de questões de relevância para a população de Laranjal Paulista.

§ 1º O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso.

Art. 4º. Para fazer uso da Tribuna Livre, o munícipe, deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, com antecedência no mínimo de meia hora antes do início da reunião, informando:

I – nome completo;

II – número de documento de identificação;

III - assunto a ser tratado.

Art. 5º. A ordem de utilização da Tribuna Livre será de acordo com o número do requerimento.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele munícipe que deverá ocupar a Tribuna Livre.

Art. 6º. Ao vereador que for citado pelo ocupante da Tribuna Livre, fica assegurado o direito de resposta ao orador, com o uso da palavra, por 5 minutos, sem apartes.

Parágrafo único. Expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da Tribuna Livre contra os integrantes da Câmara Municipal de Laranjal Paulista poderão ser impedidas com o corte do som pelo Presidente da Mesa, independentemente das sanções cíveis e criminais cabíveis a serem promovidas pelo ofendido.

Art. 7º. Será garantido tempo de 10 (dez) minutos para manifestação de cada Vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre.

Art. 8º. Para utilizar a Tribuna Livre, o orador apresentará por escrito declaração de conhecimento desta Resolução e demais regras regimentais que normatizam os debates na referida Tribuna, demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta proposição. (Redação dada pela Emenda nº 45/2017)

Art. 9º. O cidadão que fizer uso da Tribuna Livre não poderá usar da palavra para fins diversos do assunto que registrou no requerimento, sob pena de não poder mais se inscrever na Tribuna Livre.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal deverá fiscalizar e velar para que o discurso ou tema discorrido na Tribuna Livre, pelo cidadão, seja feito de acordo com o decoro parlamentar.

Art. 11. Poderá o Presidente da Câmara, suspender a reunião para preservação da ordem e/ou encerrar a reunião antes da hora regimental em caso de tumulto generalizado.

Art. 12. Havendo desvios do assunto a ser tratado na Tribuna Livre, ou outra hipótese qualquer que contrarie o decoro parlamentar, poderá o Presidente da Câmara, cassar a palavra do cidadão renitente que, em não atendendo à advertência verbal que lhe for dirigida previamente, insistir no ato ou comportamento a que foi advertido em não praticar.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário